



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI – Nº 044
DE 29 DE JULHO DE 2021.

Processo n.º 275 / 2021

Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Potirendaba e dá outras providências.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horários de folga, previstas na legislação própria do Município de Potirendaba - SP, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§1º. A Gratificação será calculada em até 125% (cento e vinte e cinco por cento) da UFESP, por hora trabalhada pelos policiais militares, conforme constante adiante:

I – 40 UFESP, por mês, ao Comandante do 8º Grupamento Policial Militar da 3ª Companhia do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior, no gerenciamento dos policiais militares;

II – 40 UFESP, por mês, ao Comandante da 3ª Companhia do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior, na gestão da Atividade Delegada.

§2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada Convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.



Largo Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP - 15105-000
17 3827.9200 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
CNPJ 45.094.901/0001-28 - potirendaba.sp.gov.br

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA
POTIRENDABA

§3º. Os valores da Gratificação serão revistos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina.

§4º. Caberá a Chefe do Executivo celebrar o Convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2021/2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 4º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 29 de julho de 2021.

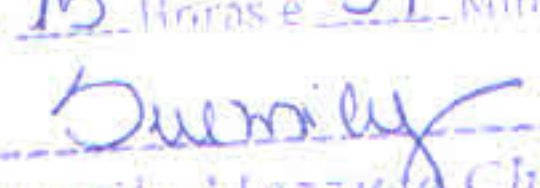

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 501 / 2021

Em 02 / 08 / 2021

Às 15 Horas e 59 Minutos


Suemilly Mazzaro Chaves
Diretora de Secretaria

